



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 359/91

**" AUTORIZA AO EXECUTIVO A FAZER COM
TRATAÇÃO DE TELEFONISTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar quatro (04) telefonistas, sendo duas (02) para o Posto Telefônico de Limoeiro de Santo Antônio e duas (02) para o Posto Telefônico de Alto Jatibocas, ambos neste Município;

Art. 2º - O prazo do contrato será de seis (06) meses, podendo ser prorrogado, por igual prazo;

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de fevereiro do corrente ano;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
20 de março de 1991.**


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal